



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sábado, 14 de julho de 2018

Número 131

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### LEIS

#### LEI Nº 16.957, DE 13 DE JULHO DE 2018

**(PROJETO DE LEI Nº 543/17, DOS VEREADORES RICARDO NUNES – MDB, ADILSON AMADEU – PTB, ADRIANA RAMALHO – PSDB, ALESSANDRO GUEDES – PT, ALFREDDINHO – PT, AMAURI SILVA – PSC, ANDRÉ SANTOS – PRB, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – PRB, CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB, CLAUDIO FONSECA – PPS, CONTE LOPES – PP, DALTON SILVANO – DEMOCRATAS, DAVID SOARES – DEMOCRATAS, EDIR SALES – PSD, EDUARDO TUMA – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, FERNANDO HOLIDAY – DEMOCRATAS, GEORGE HATO – MDB, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, GILSON BARRETO – PSDB, ISAC FÉLIX – PR, JAIR TATTO – PT, JANAÍNA LIMA – NOVO, JOÃO JORGE – PSDB, JOSÉ POLICE NETO – PSD, JULIANA CARDOSO – PT, MILTON FERREIRA – PODEMOS, NATALINI – PV, NOEMI NONATO – PR, OTA – PSB, PAULO FRANGE – PTB, QUITO FORMIGA – PSDB, RICARDO TEIXEIRA – PROS, RODRIGO GOULART – PSD, RUTE COSTA – PSD, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SENIVAL MOURA – PT, SONINHA FRANCINE – PPS, SOUZA SANTOS – PRB, TONINHO PAIVA – PR E ZÉ TURIN – PHS)**

*Altera a redação da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de junho de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2021, retroagindo seus efeitos à legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS PREFEITO  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR Secretário Municipal de Justiça  
EDUARDO TUMA Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Casa Civil, em 13 de julho de 2018.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.318, DE 13 DE JULHO DE 2018

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 7.168.075,12 de acordo com a Lei nº 16.693/17.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:  
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 7.168.075,12 (sete milhões e cento e sessenta e oito mil e setenta e cinco reais e doze centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
31909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	862,89
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.819.227,19
16.10.12.365.3010.4360	Manutenção e Operação de Centros de Educação Infantil (CEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	456.100,17
16.10.12.365.3010.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.756.928,71
16.10.12.366.3010.2823	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Integrado de Jovens e Adultos (CIEJA)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.697,37
36.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.858,12
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31909000.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	30.760,67
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	56.640,00
		7.168.075,12

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.128.3011.2180	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	862,89
16.10.12.361.3025.2816	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar-Ensino Fundamental	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	7.077.953,44
36.10.14.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.858,12
84.10.10.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.400,67
		7.168.075,12

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 13 de julho de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, Prefeito  
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 13 de julho de 2018.

#### DECRETO Nº 58.319, DE 13 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre permissão de uso do Autódromo Municipal José Carlos Pace à São Paulo Obras – SPObras e revoga o Decreto nº 46.356, de 20 de setembro de 2005.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º Fica permitido à São Paulo Obras – SPObras o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal com edificações situado na Avenida Interlagos, no qual está implantado o Autódromo Municipal José Carlos Pace (Autódromo de Interlagos), para o fim específico de que referido equipamento esportivo passe a ser administrado pela permissionária.

Parágrafo único. Na administração do Autódromo, caberá à permissionária a gestão de todos os eventos nele promovidos, podendo explorar os espaços existentes no equipamento e auferir a remuneração devida.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º deste decreto, configurado na planta A-14.036/00 do arquivo na Coordenadoria Geral do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Gestão, anexada ao processo SEI nº 6071.2018/0000278-9 como documento nº 9466172, que fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitado pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-1, de formato irregular, com cerca de 901.617,40m², confrontando para quem de dentro do imóvel olha para a Avenida Interlagos; PELA FRENTE: linha mista 1-10, medindo 1.071,77m, nos trechos: linha 1-2, medindo 34,05m, linha 2-3, medindo 161,20m, linha 3-4, medindo 14,76m, linha 4-5, medindo 71,48m, linha 5-6, medindo 6,00m, linha 6-7, medindo 320,30m, confrontando no trecho 1-7, com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 7-8, medindo 50,80m, linha 8-9, medindo 42,79m, linha 9-10, medindo 370,39m, confrontando no trecho 7-10 com a Av. Interlagos; PELO LADO DIREITO: linha mista 10-16, medindo 782,37m, nos trechos: linha 10-11, medindo 10,13m, linha 11-12, medindo 70,77m, linha 12-13, medindo 109,31m, linha 13-14, medindo 12,15m, linha 14-15, medindo 417,12m, linha 15-16, medindo 162,89m, confrontando em toda sua extensão com área municipal adquirida pela Comissão IV Centenário, da Sociedade Anônima Auto Estradas (croqui 300.633); PELO LADO ESQUERDO: linha mista 26-1, medindo 530,85m, nos trechos: linha 26-27, medindo 23,89m, linha 27-28, medindo 146,41m, linha 28-29, medindo 205,00m, linha 29-1, medindo 155,55m, confrontando em toda sua extensão com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162; PELOS FUNDOS: linha mista 16-26, medindo 1.497,76m, nos trechos: linha 16-17, medindo 37,31m, linha 17-18, medindo 116,42m, linha 18-19, medindo 75,54m, linha 19-20, medindo 51,33m, confrontando no trecho 16-20 com a Av. Estação (atual João Paulo da Silva), linha 20-21, medindo 370,96m, linha 21-22, medindo 8,90m, linha 22-23, medindo 183,16m, linha 23-24, medindo 34,21m, confrontando no trecho 20-24 com a Quadra Fiscal 51 do Setor 162, linha 24-25, medindo 613,72m, linha 25-26, medindo 6,21m, confrontando no trecho 24-26 com a Av. Jacinto Júlio.

Art. 3º A fim de propiciar o pleno desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto da permissão de uso, poderá a permissionária celebrar com a Municipalidade contratos, convênios, parcerias ou outros ajustes legais que se afigurem necessários, observada a legislação aplicável, com vistas a viabilizar, inclusive:

I - realização de eventos de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo;

II - sub-rogação dos ajustes firmados com terceiros, na condição de parte ou interveniente-anuente, inclusive os relativos a prestação de serviços e que estejam em nome da anterior permissionária, São Paulo Turismo S.A. - SPTuris.

Parágrafo único. A transmissão de obrigações e direitos entre a anterior permissionária, São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, e a São Paulo Obras – SPObras, sob o aspecto contábil-financeiro, dar-se-á com base no regime de competência, considerado como marco a data de entrada em vigor deste decreto.

Art. 4º Do termo de permissão de uso a ser formalizado na Coordenadoria Geral do Patrimônio – CGPATRI, da Secretaria Municipal de Gestão, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar o imóvel para finalidades diversas das previstas no artigo 1º e no inciso I do artigo 3º deste decreto, devendo adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução dos eventos que serão realizados no equipamento esportivo, cuja destinação fica mantida;

II - não ceder ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

IV - devolver o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, sem direito de retenção ou indenização a qualquer título pelas acessões e benfeitorias executadas, inclusive as necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

V - não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem a prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura;

VI - observar as normas referentes à segurança e regularidade da edificação, com atendimento aos parâmetros de uso e ocupação do solo e demais condições de instalação previstas na legislação aplicável;

VII - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que porventura seja autorizada a executar no imóvel.

Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Art. 6º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Obras – SPObras, no que se refere ao Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.902, de 18 de maio de 2005, e suas alterações, bem como o Decreto nº 46.356, de 20 de setembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão - Substituto  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, em 13 de julho de 2018.

#### DECRETO Nº 58.320, DE 13 DE JULHO DE 2018

*Dispõe sobre os contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques municipais em parceria com particulares, nos termos da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:  
Art. 1º Nos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção de parques municipais em parceria com particulares, deverão ser observadas as normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se contratos os instrumentos que tenham por objeto concessões, permissões, parcerias público-privadas, parcerias com organizações da sociedade civil e os atos jurídicos congêneres que tenham por objeto a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção de parques municipais.

Art. 2º Os Conselhos Gestores, no exercício das competências previstas no art. 10 da Lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, poderão participar, analisar e opinar sobre os contratos de que trata este decreto, cabendo ao Poder Executivo e ao parceiro privado apreciar suas manifestações, considerando a política pública aplicável aos parques municipais geridos por particulares e o equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes.

Art. 3º Não se aplicarão aos parques municipais geridos, operados e mantidos por particulares, nos termos desse decreto, os atos normativos que fixem os preços públicos dos serviços prestados por unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Poderá ser atribuída ao parceiro privado, por contrato, a facultade de celebrar com terceiros instrumentos de cooperação, patrocínio, copatrocínio, convênio, colaboração, apoio ou doação, contratuais ou não, visando à execução ou manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação das áreas verdes municipais, atendido o interesse público.

Parágrafo único. A possibilidade de celebração dos instrumentos referidos no “caput” deste artigo importará a delegação ao parceiro privado dos poderes-deveres do Poder Executivo previstos no art. 50, § 1º, da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Nos parques geridos, operados e mantidos em parceria com particulares, será admitida a instalação de novos usos e atividades, nos termos do § 6º do art. 28 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e do respectivo contrato.

§ 1º Os equipamentos em que se promova a instalação de novos usos e de atividades de cultura, entretenimento, recreação, educação e eventos serão enquadrados como equipamentos públicos sociais municipais.

§ 2º Por serem complementares aos demais usos permitidos nos parques, nos termos da Lei nº 16.402, de 2016, serão admitidas, nos parques geridos, operados e mantidos em parceria com particulares:

I - a instalação de novos usos, atividades de comércio e serviços de apoio ao usuário, tais como restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência e de souvenirs;

II - a instalação de novos usos e atividades de apoio operacional, tais como sanitários, portarias, infraestrutura de tratamento e manejo;

III - a instalação de novos usos e atividades culturais, de entretenimento, educação, esporte, lazer, exposições e eventos.

Art. 6º As intervenções nos parques municipais geridos, operados e mantidos em parceria com particulares, referidas no artigo 5º deste decreto, ficam sujeitas à manifestação prévia da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 7º O regulamento do uso do Parque Ibirapuera será aprovado por meio de portaria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º O artigo 1º do Decreto nº 52.201, de 22 de março de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. As concessões e permissões de uso de imóveis realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD sujeitam-se ao regime de concessões disciplinado na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, excluída a aplicação deste decreto.” (NR)

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 27.680, de 2 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, PREFEITO  
EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, em 13 de julho de 2018.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 572, DE 13 DE JULHO DE 2018

##### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Art. 1º Designar a senhora IANY MACEDO RIBEIRO DE SOUSA, RF 835.699.8, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, integrar o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nos termos do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, e do Decreto 57.720, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora ROBERTA ULIANI JOAQUIM QUINZE (designada por meio da Portaria 123-PREF, de 15 de maio de 2017) para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 573, DE 13 DE JULHO DE 2018

##### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTER-SECRETARIAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PDE.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Art. 1º Designar o senhor CARLOS EDUARDO SCHAD, RF 847.573.3, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, integrar o Comitê Intersecretarial de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Plano Diretor Estratégico – PDE, nos termos do Decreto 57.490, de 05 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto 57.950, de 25 de outubro de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora ROBERTA ULIANI JOAQUIM QUINZE (designada por meio da Portaria 382-PREF, de 11 de dezembro de 2017) para integrar o referido Comitê.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 574, DE 13 DE JULHO DE 2018

##### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Art. 1º Designar os senhores ALTAIR GONÇALVES DAMASCENO e BONFÍLIO ALVES FERREIRA para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri - CIMBAJU, integrar o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, nos termos do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, e do Decreto 57.720, de 7 de junho de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação dos senhores EDISON PAVÃO JUNIOR e ISIS BUENO (designados por meio da Portaria 123-PREF, de 15 de maio de 2017) para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2018, 465º da fundação de São Paulo.  
BRUNO COVAS, Prefeito

#### PORTARIA 575, DE 13 DE JULHO DE 2018

##### ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Art. 1º Designar para integrar o Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU, de acordo com o § 1º do artigo 1º do Decreto 56.268, de 22 de julho de 2015, e do Decreto 57.720, de 07 de junho de 2017, os representantes oriundos do Conselho Participativo Municipal:

I – Macrorregião Norte 1  
Titular: JESUS DOS SANTOS  
Suplente: DANIEL TEDDY ESPINOZA  
II – Macrorregião Norte 2  
Titular: CLÁUDIO BASÍLIO GUIMARÃES  
Suplente: PAULO NOVAES